

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização do Processo Seletivo de Medicina e demais cursos para ingresso no 1º semestre 2021, que entre si firmam a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF.

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal pela Lei Municipal nº 1.143, de 07/10/1963, com estrutura jurídica administrativa definida pela Lei Municipal nº 1.452, de 26/09/1966, ambas do município de Franca, Estado de São Paulo, instituição educacional de ensino superior, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo e endereço na Avenida Major Nicácio, nº 2.433, Bairro São José, CEP 14.400-135, representado neste ato, na forma do inciso I do art. 13 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85; doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, RG 57.060.548-9 SSP-SP, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para ingresso no 1º semestre de 2021 nos cursos da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta nº 287B/2020, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

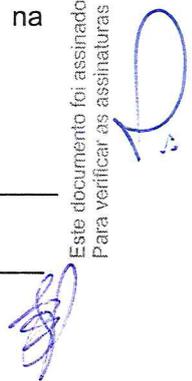
Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta 287B/2020.

Parágrafo Segundo

O Processo Seletivo referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de 1 (uma) prova contendo 80 (oitenta) questões objetivas e 1 (uma) redação em Língua Portuguesa.

Parágrafo Terceiro

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta 287B/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até o cumprimento final do cronograma do Processo Seletivo, constante da Proposta.

Parágrafo Único

Obedecido ao prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

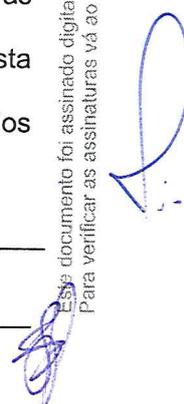
Compete à CONTRATANTE:

- I. **Elaborar** o edital do Processo Seletivo, em comum acordo com a CONTRATADA;
- II. **Publicar** os editais do Processo Seletivo nos termos da legislação vigente, arcando com os eventuais custos;
- III. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- IV. **Divulgar** os resultados das provas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta 287B/2020:

- I. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- II. **Providenciar** a ficha de inscrição a ser disponibilizada na internet;
- III. **Controlar** os procedimentos atinentes à inscrição e cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. **Elaborar** e **Imprimir** as provas do Processo Seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;
- V. **Manter** o sigilo das provas e a sua guarda;
- VI. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica e o Caderno de Redação, para atender ao número de candidatos inscritos;
- VII. **Coordenar** a aplicação das provas do processo seletivo;
- VIII. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- IX. **Responsabilizar-se** e controlar o sistema de organização e fiscalização do Processo Seletivo, garantindo sua idoneidade;
- X. **Preparar** e divulgar os gabaritos oficiais das provas;
- XI. **Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- XII. **Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta 287B/2020;
- XIII. **Encaminhar relatórios** contendo o resultado do confronto da impressão digital dos candidatos com a dos alunos matriculados tão logo as matrículas tenham se efetivado;



- XIV. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XV. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.
- XVI. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.
- XVII. **Assessorar** a CONTRATANTE em eventuais medidas judiciais ajuizadas pelos vestibulandos que se referirem às fases sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços técnicos e especializados, representados por esse instrumento e pela proposta 287B/2020, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, o valor por candidato inscrito conforme segue:

- Inscritos no curso de medicina: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- Inscritos nos demais cursos: R\$ 60,00 (sessenta reais).

A CONTRATADA fica autorizada a cobrar diretamente do candidato, no ato da inscrição, as importâncias escalonadas conforme segue:

- Inscritos no curso de medicina:
 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), no período de 14/09 a 27/09/2020;
 - R\$ 300,00 (trezentos reais), no período de 28/09 a 09/10/2020;
 - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), no período de 10/10 a 19/10/2020;
- Inscritos nos demais cursos:
 - R\$ 60,00 (sessenta reais), no período de 14/09 a 27/09/2020;
 - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no período de 28/09 a 09/10/2020;
 - R\$ 70,00 (setenta reais), no período de 10/10 a 19/10/2020.

Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA, o saldo a favor do CONTRATANTE será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único

Com o valor estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do Processo Seletivo, independentemente do número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, não sendo sanado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação neste sentido, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Primeiro – A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

Parágrafo Segundo - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

Parágrafo Terceiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Quinto - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Terceiro (supra), as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.



Parágrafo Sexto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se aplique o Parágrafo Sexto (supra), e em havendo valores recebidos como inscrição pela **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser devolvidos aos candidatos inscritos, sob as penalidades da lei em caso de retenção indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franca, 24 de agosto de 2020.


CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1ª



Nome: Profª. Drª. Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira
RG: 101.414.788/37

2ª

Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro
RG: 12.326.819-9 SSP/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58FD-C685-5C15-E0B9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58FD-C685-5C15-E0B9



Hash do Documento

1450E5F9A514EC9BB59D17AB47FC2F690F2C59F2AC953E8EED4C37FE3214446C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2020 é(são) :

Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68
em 19/10/2020 15:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Henrique Luiz Monteiro (Superintendente de Planejamento) -
058.516.268-95 em 08/10/2020 15:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

